

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLE	N° 06/20	24	
		PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2024			
		N° DE ORIGEM: PL N° 06/2024			Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data://		Norma:			
Assinat	ura				
Altera a Lei nº 5.8				tui o Fundo I	Municipal do Idoso
Autoria:					
Prefeito Municipa	l Izaias José de	e Santana.			
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
17/04/2024					
Observações:					
Anotações:					
16/04/2024 - Projet	o protocolado.				
17/04/2024 - Projet	o distribuído e e	encaminhado	ao Jurídico (Prazo	: 26/04/2024)	







Ofício nº 160/2024-GP

Ao Excelentíssimo Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Jacareí, 16 de abril de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, **Projeto de Lei nº 06/2024**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2024 – Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso no Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Folha

3 1/2

Câmara Municipa
de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso - FMI, vinculado ao município de Jacareí por meio da Secretaria de Assistência Social, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no município de Jacareí, mediante deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

 I – as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III – doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV – doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas de direito público ou privado, incluindo as sujeitas a incentivo fiscal, conforme disposto nos artigos 2° e 3° da Lei Federal n° 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;





 V – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras e investimento no mercado de capitais;

VI – o produto de convênios firmados com outra entidades
 financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais;

VII — valores de multas aplicadas no município de Jacareí ou destinadas a este, em ações administrativas ou judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a pessoa idosa, fundadas ou não em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e o Estado ao Município, nos termos do art. 84 da Lei 10741/2003;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos, ficando a Secretaria de Assistência Social responsável por essa reincorporação.

§ 4º As doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser efetuadas em espécie ou em bens, conforme artigo 4 º - A da Lei Federal





nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019. "

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso – FMI, será administrado pela Secretaria de Assistência Social, devendo seus controles financeiros e contábeis serem realizados pela Secretaria de Finanças, sob a gestão do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência Social prestará contas sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMI, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão destinados a:

 I - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de atendimento à pessoa idosa e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

 II - capacitação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;



Folha

G

Câmara Municipal
de Jacareí

III - organização de encontros municipais, conferências municipais e regionais;

IV - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública ou por entidades civis sem fins lucrativos, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – adequação, manutenção, ampliação de imóveis próprios, de organismos públicos ou entidades privadas para prestação de serviços a pessoa idosa, somente nos casos de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para captação de recursos.

Art. 6º Para os projetos aprovados para captação de recursos, fica autorizado o desembolso à medida da captação de recursos ou, ainda, o apostilamento, alteração ou emenda do Plano de Trabalho pactuado, no caso de captação parcial de recursos, respectivamente nos termos dos artigos 42, inciso III e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, devendo o Conselho Municipal da Pessoa Idosa — CMPI considerar, quando pertinente, a revisão de valores e metas.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência das hipóteses previstas no caput, ou não, fica facultada a adoção de prestação de contas única ou ao final de cada exercício, consoante §§ 1 o e 2 o do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 7º Para as transferências de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as Organizações Sociais da Sociedade Civil e órgãos públicos que atendem a pessoa idosa devem, obrigatoriamente, estarem registrada no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.







Art. 8º A inscrição das Organizações Sociais da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI terá o efeito de credenciamento, para os fins do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a possíveis futuras transferências de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 2º Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas dispostas na Lei nº 5.803/2013, 4.624/2002 e nos Decretos nº 658/2003, 2.875/2014 e 2.753/2014 e demais legislações municipais:

I - "Fundo Municipal do Idoso - FMI" passa a ser denominada de "Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMDPI";

II - "Conselho Municipal do Idoso - CMI" passa a ser denominado como função de "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI";

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí





MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013.

A Proposta Legislativa tem como finalidade realizar alteração no texto legal da Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso, no Município de Jacareí e dá outras providências, além disso realiza uma importante atualização social na referida Lei, tendo em vista que o tema de discussão tem sofrido significantes alterações nos últimos anos.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa é uma iniciativa fundamental para promover o amparo e a proteção as pessoas idosas de Jacareí. Seu propósito é claro e nobre: captar, gerir e aplicar recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa em nosso Município.

O Projeto de Lei, por meio da gestão transparente e participativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), busca assegurar que tais recursos sejam direcionados de forma eficaz e eficiente, atendendo às reais necessidades e demandas dessa parcela tão valiosa de nossa sociedade.

Dentre as medidas impostas por este Projeto de Lei destaca-se a importância do acompanhamento e controle financeiro rigoroso por parte da Secretaria de Finanças, em consonância com a gestão e fiscalização exercida pelo CMDPI. A transparência e a prestação de contas regulares são princípios que regem a administração desses recursos, assegurando sua correta destinação e aplicação.

O Projeto de Lei busca se adequar as novas expressões instituídas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que substitui as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

Desta forma, as medidas propostas adequam a Lei nº 5.803, de 07 de novembro de 2013, a tornando compatível com que se espera sobre o tema, no atual





momento da sociedade, além de aumentar a efetividade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí